



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.º
n.º	742	de 1991

FÁTIMA A. MOURA MOTA  
Assist. Parlamentar

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 1991

- Constituição e Justiça;
- Educação, Cultura e Esportes;
- Finanças e Orçamento.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI 092/91

Obriga o Executivo a doar periodicamente redes e bolas para os clubes de futebol de várzea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1 - Fica o Executivo obrigado a fornecer aos Clubes de Futebol de Várzea do município, 03 (três) bolas anualmente e um par de redes bi-anualmente.
- Art. 2 - Os clubes deverão cadastrar-se junto aos órgãos municipais competentes.
- Art. 3 - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19<sup>m</sup> de Março de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Anselino Tatto  
Líder do P.T.

DATA PROTOCOLADA  
21 MAR 91 01873  
76/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DT 6  
Seção de Protocolo  
DSG 12  
DATA 05/03/91 PROC 742 /91  
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	742	de 1991

FÁTIMA A. S. FERREIRA COSTA  
Assist. Parlamentar

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto pretende contribuir para a sobrevivência do futebol de várzea, atualmente ameaçado de desaparecimento pela especulação imobiliária que acaba com os campos e pela falta de infra-estrutura.

Na realidade, devido às dificuldades financeiras, os clubes são prêsas fáceis dos maus políticos que colaboram em troca de bolas e redes.

O projeto pretende contribuir para o desenvolvimento e incentivo do Futebol de Várzea, importante sob todos os aspectos: lazer dos trabalhadores, preservação do patrimônio cultural, formação e encaminhamento das crianças.

Do ponto de vista legal o projeto se encontra amplamente amparado pelos artigos 230 e 233 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, solicito dos Nobres Edis colaboração para aprovação do presente projeto.